COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025 que "Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Natalense ao Senhor Oseas Carlos André Almeida Lopes. APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Vereador Eribaldo Medeiros, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Natalense ao Senhor Oséas Carlos André Almeida Lopes.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, opinar sobre as proposições e matérias relativas à concessão de Títulos Honoríficos, nos termos do Art. 77, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 77** - A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:
>
> V - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
>
> **d) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;".**

Ademais, o projeto de lei está em consonância com as atribuições desta Câmara conforme dispõe o Art. 22, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos:

> **Art. 22** - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
>
> **XIII - Conceder Título Honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestados serviços relevantes ao Município, ao Estado, ou à Nação, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 06/1993.)**

Diante do exposto, entendendo pela consonância do presente Projeto de Decreto Legislativo com a comissão de educação, e em consonância com a justificativa dada pelo propositor, entendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 19 de março de 2025.

Vereador Daniell Rendall